



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 88/93

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E MODIFICA O ANEXO I DA LEI 76/93 de 29/07/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 76/93.

ART. 2º - O anexo I da Lei nº 18/89 alterado pela Lei nº 76/93 passa a vigorar de acordo com os percentuais constantes da tabela em anexo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de outubro de 1993.

João Alberto Teixeira Oliveira
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Rua Cel. Madureira, 77 - Saquarema - RJ - TEL.: (0246) 51.2254 - CEP 28990

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - ZONA 38TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP

ANEXO	I	PERCENTUAL
Residenciais		
1)	De 0 a 40 kwh	0,5%
2)	De 41 a 100 kwh	2%
3)	De 101 a 200 kwh	5%
4)	De 201 a 300 kwh	7%
5)	De 301 a 400 kwh	9%
6)	De 401 a 500 kwh	11%
7)	De 501 a 1000kwh	15%
8)	Acima de 1000 kwh	18%
9)	Consumidores de baixa renda, até 100 kwh, estão isentos.	
Industrial		
1)	De 0 a 30 kwh	3%
2)	De 31 a 100 kwh	6%
3)	De 101 a 200 kwh	8%
4)	De 201 a 300 kwh	15%
5)	De 301 a 500 kwh	18%
6)	De 501 a 1000 kwh	25%
7)	De 1001 a 2000 kwh	30%
8)	Acima de 2000 kwh	35%
COMERCIAL		
1)	até 30 kwh	3%
2)	De 31 a 100 kwh	6%
3)	De 101 a 200 kwh	9%
4)	De 201 a 300 kwh	12%
5)	De 301 a 500 kwh	18%
6)	De 501 a 1000 kwh	21%
7)	De 1001 a 2000 kwh	25%
8)	acima de 2000 kwh	30%





CLASSE "A"

PERCENTUAL

1) até 2000 kwh	60%
2) De 2001 a 5000 kwh	90%
3) De 5001 a 10.000 kwh	120%
4) De 10.001 a 15.000 kwh	150%

